

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 163/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2022

CONTRATO Nº 206/2022

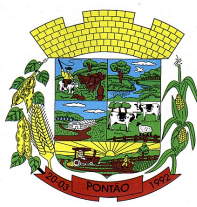
“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE TRATAMENTO DE ÁGUA EM POÇOS ARTESIANOS DO MUNICÍPIO DE PONTÃO, COM FORNECIMENTO DE INSUMOS, CLORO E FLÚOR, EM ESTADO SÓLIDO E LÍQUIDO PARA TRATAMENTO, MONITORAMENTO, ANÁLISE E CONTROLE MENSAL DA QUALIDADE DA ÁGUA, PARA MANUTENÇÃO DO PADRÃO MICROBIOLÓGICO, FÍSICO-QUÍMICO E ORGANOLÉPTICO DE POTABILIDADE PARA CONSUMO HUMANO, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTÃO/RS”

Contrato que entre si celebram, de um lado, O **MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS**, CNPJ nº 92.451.152/0001-29, com sede na Avenida Júlio de Mailhos, 1613, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VELTON VICENTE HAHN**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade de Pontão - RS, portador do CPF n.º 499.200.810.-00, cédula de identidade nº 1043783792, doravante denominado apenas CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa **LACUA SISTEMA DE TRATAMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 07.688.147/0001-65, com sede na Rua Reinaldo Valente, 489, Bairro Centro, no município de Jacutinga/RS, CEP: 99.730-000, representada neste ato pelo Sr. ADONIS ALAN BETIATO, brasileiro, portador do CPF nº 018.341.580-95 e cédula de identidade nº 1102026679, doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecem o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e condições estabelecidas no **Pregão Presencial n.º 034/2022**, constante do **Processo nº 163/2022** e consoante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1. Tem o presente instrumento, por objeto, a contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços de manutenção dos sistemas de tratamento de água em poços artesianos do Município de Pontão, com fornecimento de insumos, cloro e flúor, em estado sólido e líquido para tratamento, monitoramento, análise e controle mensal da qualidade da água, para manutenção do padrão microbiológico, físico-químico e organoléptico de potabilidade para consumo humano, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Pontão/RS, com a realização das seguintes tarefas:

- **A prestação de serviço deve basear-se na Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021, Anexo 15 da Portaria 2914 do Ministério da Saúde, de 12 de dezembro de 2011; observando as alterações.**
- Os serviços de Tratamento de Água dos Poços Artesianos do Município de Pontão, deverão ser prestados semanalmente, com coleta da água para as análises da qualidade da água consumida, bem como, controle do PH;
- Fornecer insumos/produtos (cloro e flúor) e equipamentos (em comodato) suficientes e adequados para o tratamento das águas dos poços, em quantidades suficientes para a garantia da desinfecção e tratamento da água de cada poço, conforme legislação vigente;
- Ser responsável pela verificação e limpeza das caixas d'água e equipamentos (em comodato) instalados nos poços, incluso serviços de manutenção, conserto e substituição destes equipamentos quando necessário;
- Prestar assistência técnica e operacional, com conserto e troca de peças (se necessário), bem como, a realização de manutenção de todos os equipamentos cloradores instalados nos pontos indicados pelo Setor Responsável, sem qualquer ônus ao Município;
- Os insumos para cloração deverão atender os padrões de qualidade da água de acordo com a ANVISA, sendo que a empresa contratada deverá apresentar LARS (Laudo de Atendimento aos Requisitos de Saúde) dos produtos químicos utilizados;
- Efetuar controle diário do cloro residual livre, conforme o Anexo 15 da Portaria GM/MS nº 888/2021. Para este item a empresa deverá fornecer o equipamento, reagente e treinamento para a realização



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

do controle do cloro, sendo que o Município será responsável pela implantação do controle diário do cloro;

- Prestar assistência e responsabilidade técnica 24 horas;
- Responsabilizar-se por todos os produtos e insumos utilizados no tratamento, bem como, pelo veículo usado para transporte destes produtos, insumos e pessoal até os locais onde estão localizados os poços;
- Acompanhar a limpeza e desinfecção dos reservatórios de água tratada, com fornecimento dos produtos e equipamentos para a limpeza. A limpeza será agendada a cada 6 meses na secretaria de Obras do município de Pontão, que designará um servidor municipal para efetuar a limpeza. A empresa deverá emitir para a Vigilância Sanitária um certificado de limpeza, com a assinatura do Responsável Técnico devidamente registrado;
- Coletar “in loco” e com frequência mínima de amostragem de água mensal, na saída do tratamento e em um ponto de consumo;
- Realizar, em cada poço, o número mínimo de amostras, e frequência mensal de amostragem para Soluções Alternativas Coletivas, para os padrões físico, químico e microbiológico, sendo analisados os seguintes parâmetros: coliformes totais e Escherichia coli, pH, cor, turbidez e “in loco” Cloro Residual Livre;
- Apresentar, mensalmente, os Laudos das análises realizadas por laboratório analítico;
- Realizar o controle semestral da água bruta, conforme prevê os Artigos 12 e 13 da Resolução CONAM 396/2008, dos seguintes parâmetros: Sólidos totais dissolvidos, Nitrato, Escherichia coli, pH, Turbidez, cor verdadeira e condutividade elétrica.
- Assegurar assistência e responsabilidade técnica de profissional habilitado pelo devido Conselho de Classe para o tratamento de água para consumo humano, com apresentação de ATF ou ART;
- Inserir os dados no SISÁGUA, para que sejam atendidas as diretrizes da Portaria GM/MS nº 888, de 04 de maio de 2021 e Portaria SES nº 276/2021;
- Atualização dos Cadastros do Laboratório em conformidade com o cadastro do SISÁGUA, e os nomes dos poços deverão constar exatamente iguais aos cadastrados no Ministério da Saúde;
- Durante as reposições mensais de Cloro, o laboratório deverá informar junto ao setor de Vigilância Sanitária a data da reposição, e informar quaisquer situações adversas do poço, incluindo as condições da estrutura física, elétrica, cerca, bomba dosadora e condições de acesso, para que seja encaminhado ao setor responsável para as devidas providências;
- Quando ocorrer inconformidade nas análises do laboratório com as análises de monitoramento da Vigilância Sanitária, e constar resultado analítico diferente do apresentado pelo Laboratório contratado, com presença de E. Cholly ou Coliformes Totais ou outras alterações na qualidade da água, este será notificado para solucionar tal situação;
- Fornecer Bombas dosadoras de Cloro em comodato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LOCALIZAÇÃO DOS POÇOS ARTESIANOS:

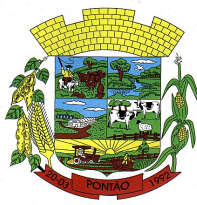
1. Os serviços, objeto deste contrato, devem ser realizados em 27 (vinte e sete) poços e seus respectivos reservatórios sendo:

A. ÁREA URBANA:

1. Prefeitura Municipal;
2. CTG – Centro de Tradições Gaúchas;
3. Paróquia Santo Antônio;
4. Bosque do Cedro - Loteamento Leal;
5. Alencar Martins Avila (irá entrar em funcionamento até o final de 2022)

B. ÁREA RURAL:

6. Distrito Sagra I;
7. Distrito Sagra II;
8. Invernada Coxilha;
9. Passo Real I;
10. Passo Real II;
11. Área I – Comunidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

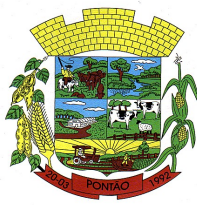
12. Área I – Escola 29 de Outubro;
13. Área 8;
14. Área 09;
15. Linha Floresta;
16. Osvaldo Cruz;
17. Instituto Educar;
18. Lagoa Bonita;
19. São Miguel;
20. Bugre Morto;
21. Área 5;
22. Área 15;
23. Área 10 – Pezenatto;
24. Área 16;
25. Área 9 – Sartori;
26. Jair Bazzo – Área I (irá entrar em funcionamento até o final de 2022);
27. Claudir Lampert – Área 8 (irá entrar em funcionamento até o final de 2022).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 1.** A CONTRATADA deve iniciar os serviços de manutenção dos sistemas de tratamento de água em poços artesianos do Município de Pontão, com fornecimento de insumos, cloro e flúor, em estado sólido e líquido para tratamento, monitoramento, análise e controle mensal da qualidade da água, para manutenção do padrão microbiológico, físico-químico e organoléptico de potabilidade para consumo humano, mediante a solicitação formal do Secretário Municipal da Saúde deste município no prazo máximo de vinte e quatro horas.
- 2.** A assinatura do contrato fica condicionada ao fornecimento/apresentação pela Adjudicatária dos seguintes itens:
 - a)** Apresentação do LARS (Laudo de Atendimento aos Requisitos de Saúde) e do CBRS (Comprovação de baixo Risco a Saúde);
 - b)** Fornecimento da comprovação de que os materiais utilizados na produção, armazenamento e distribuição não alteram a qualidade da água e não oferecem risco à saúde, segundo critérios da ANSI/NSF 61 ou certificação segundo critérios da ANSI/NSF 61 ou certificação do material por um Organismo de Certificação de Produto (OCP) reconhecido pelo INMETRO.
- 3.** A execução dos serviços dar-se-á dentro das condições contidas no processo licitatório e neste contrato, condicionando a fiscalização e acompanhamento a ser exercido pelo CONTRATANTE, sendo a CONTRATADA integralmente responsável por imperfeições que forem constatadas, não sendo a vistoria e fiscalização motivo para diminuição de sua responsabilidade por irregularidades verificadas ao final.
- 4.** Verificada a não-conformidade do objeto, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 07 (sete) dias, sujeitando-se às penalidades previstas neste contrato.
- 5.** A Nota Fiscal deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, devendo conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, o número do Pregão e o número do contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal.
- 6.** A CONTRATADA obriga-se a aceitar as modificações que se fizerem necessárias, conforme interesse e necessidade do município, respeitados os limites legais, conforme estabelece o §1º, artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS:

- 1.** O Setor de Contratos convocará regularmente a CONTRATADA para assinar o termo de Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Nona.
- 2.** É facultado ao CONTRATANTE, quando a convocada não assinar o termo de Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação.

3. O prazo de prestação dos serviços contratados é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do CONTRATANTE e com a anuência da CONTRATADA, até atingir 60 (sessenta meses), nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666-93.

4. No caso de a execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, poderá ser concedido, mediante pedido formal da CONTRATADA e interesse do CONTRATANTE, reajuste ao preço proposto tendo como indexador a variação do IGPM (Índice Geral de Preços Médios — Fundação Getúlio Vargas) medida no período.

5. Este Contrato poderá ser rescindido, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal POR POÇO de R\$ 383,00 (trezentos e oitenta e três reais), totalizando o **valor mensal total de até R\$ 10.341,00** (dez mil, trezentos e quarenta e um reais) por 27 (vinte e sete) Poços.

2. O pagamento será efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, que deverá conter em local de fácil visualização a indicação do nº do Pregão, a fim de acelerar o tramite de recebimento e posterior liberação de pagamento do documento.

3. O pagamento será feito através de depósito bancário em conta corrente ou poupança em nome da Empresa vencedora do certame, mensalmente, nas agências do Banco do Brasil, Banrisul, Sicredi, Caixa ou outra a ser informada, através dos Recursos Orçamentários correspondentes.

4. O valor mensal acima determinado engloba toda e qualquer despesa que a CONTRATADA deva sofrer para prestar os serviços de modo seguro e eficiente, tais como: quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. São obrigações da CONTRATANTE:

a. Acompanhar a execução do previsto no Contrato, nos termos do inciso III do art. 58 e do art. 67 da Lei nº 8666/93, através do fiscal do contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização e gestão do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da CONTRATADA;

b. Efetuar o pagamento dos serviços, sendo que a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal/fatura. A apresentação desta deverá discriminar o objeto, e será devidamente atestada pela Secretaria da Agricultura, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e neste Contrato;

c. Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do objeto em desacordo com as respectivas especificações, comunicando a CONTRATADA qualquer insatisfação quanto ao serviço executado;

d. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;

e. Atestar a execução do objeto contratual por meio do Gestor da Secretaria Municipal da Agricultura após sanadas todas as pendências citadas;

f. O CONTRATANTE poderá determinar a paralisação dos serviços por ocasião do acompanhamento e fiscalização.

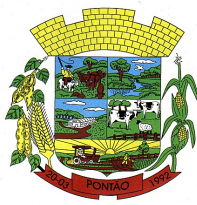
CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. São obrigações da CONTRATADA:

a. Executar fielmente o objeto do presente contrato;

b. Indicar preposto para representá-la na execução do presente contrato;

c. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

- d. Apresentar, mensalmente, cópia das guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários.
- e. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo àquela fornecer-lhes equipamentos de proteção individual (EPI).
- f. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados ou terceiros em razão de acidentes por ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, vindo a responder ainda pelos danos eventuais que comprovadamente vier a causar, em decorrência de **descumprimento a quaisquer das cláusulas previstas em Contrato;**
- g. Responde a CONTRATADA nos casos de qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a Prefeitura Municipal de Pontão de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- h. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto pactuado inclusive mão de obra, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e fiscais, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução dos serviços, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;
- i. Manter-se durante toda a vigência do Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação em conformidade com o Artigo 55 inciso XIII da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- j. Responsabilizar-se integralmente por imperfeições que forem constatadas, não sendo a vistoria e fiscalização motivo para diminuição de sua responsabilidade por irregularidades verificadas ao final;
- k. Solucionar eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização, em 48 horas;
- l. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização, no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato e conforme especificações constantes no edital, e Termo de Referência, do processo licitatório;
- m. Aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, conforme estabelecido no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- n. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, na Lei nº. 10.520/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

1. A prestação dos serviços técnicos de assessoria e consultoria será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Secretaria Municipal da Saúde, através do Secretário Municipal, Sr. Tiago Elias Vianna Jorgens.
2. Eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização deverão ser registradas e constituirão objeto de regularização das imperfeições constatadas, em 48 horas, sem prejuízo de demais cominações.
3. O CONTRATANTE poderá determinar a paralisação dos serviços por ocasião do acompanhamento e fiscalização.

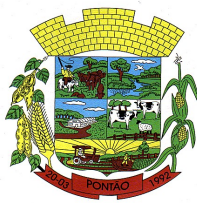
CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

0801 10 304 0070 2049 33903900000000 0040 O 24995.5

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Edital e do contrato sujeita a CONTRATADA, a juízo da administração, garantida a prévia e ampla defesa, à multa moratória de 10% (dez por cento), sobre o valor contratado, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei 8.666/93.
2. A multa prevista no item acima será descontada dos créditos que a CONTRATADA possuir com o a Prefeitura Municipal e pode cumular com as demais sanções administrativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

3. Se a adjudicatária recusar-se a assinar o contrato e retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida a prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

a. Advertência por escrito;

b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

c. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo de até 05 (cinco) anos, e;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de (05) cinco dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo o CONTRATANTE reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EMBASAMENTO LEGAL

1. O presente contrato está embasado no Processo Licitatório nº 163/2022, PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2022 e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

1. É competente o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS para dirimir quaisquer litígios provenientes deste Contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Pontão/RS, 05 de agosto de 2022.

VELTON VICENTE HAHN

Contratante

LACUA SISTEMA DE TRATAMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO LTDA

Contratada

Testemunhas:

Tiago Elias Vianna Jorgens
CPF nº 937.559.100-04

Samara Tavares Batista
CPF nº 028.218.470-84